Câmara Municipal
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA
Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE DIREITOS PARA PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia de direitos e a ampliação do acesso a benefícios para pessoas com fibromialgia no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, nos termos desta norma e da legislação estadual e federal aplicável.

Art. 2º As pessoas diagnosticadas com fibromialgia, devidamente comprovada por laudo médico, terão direito aos seguintes benefícios:

I – Atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados que prestem serviços à população;

II – Inclusão na reserva de vagas para pessoas com mobilidade reduzida em estacionamentos públicos e privados, nos termos da legislação vigente;

III – Acesso prioritário a programas municipais de reabilitação, acompanhamento multidisciplinar e assistência médica especializada;

IV – Participação em programas de inclusão social e laboral promovidos pelo município;

V – Possibilidade de isenção tarifária no transporte público municipal, desde que regulamentada pelo Poder Executivo por meio de decreto e observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se fibromialgia a condição crônica caracterizada por dor generalizada, fadiga, distúrbios do sono e outros sintomas conforme definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e atestado por laudo médico.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330034003300370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por CREONE GOMES DA SILVA:12166107702 Data: 20/03/2025 13:26:33

CREONE DA FARMÁCIA
Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá promover campanhas de conscientização sobre a fibromialgia e seus impactos na vida das pessoas afetadas, bem como orientação sobre os direitos garantidos por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, conforme sua conveniência administrativa.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 17 de março de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330034003300370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CREONE DA FARMÁCIA
Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação desta colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispões sobre a garantia de direitos e a ampliação do acesso a benefícios para pessoas com fibromialgia no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, nos termos desta norma e da legislação estadual e federal aplicável.

A Fibromialgia é uma condição que impacta significativamente a qualidade de vida dos portadores, causando dor crônica, fadiga intensa e limitações físicas que dificultam suas atividades diárias e sua plena participação na sociedade. Diante da gravidade dos sintomas e das dificuldades enfrentadas, torna-se essencial que o Município de Cachoeiro de Itapemirim reconheça as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência, garantindo-lhes os mesmos direitos e benefícios já assegurados por legislações municipais e, sobretudo, pela Lei Federal da Pessoa com Deficiência.

O presente projeto de lei busca assegurar mais dignidade e qualidade de vida aos portadores de fibromialgia, viabilizando acesso a direitos fundamentais que promovam sua inclusão social, mobilidade e atendimento adequado. A implementação desta legislação representa um avanço significativo na promoção da justiça social e da igualdade de direitos em nosso município.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com o imprescindível apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 17 de março de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330034003300370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.